

## **Resolução COMASC N° 009/2020**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Castelo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N° 3.215, de 18 de junho de 2012 e, de acordo com a deliberação em Reunião Ordinária realizada em 04 de Março de 2020, conforme a Ata N° 425 e considerando a necessidade de revisão da Resolução COMASC N° 007/2015, Resolução COMASC N° 001/2017 e Resolução COMASC N° 016/2017, que regulamentam os Benefícios Eventuais;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentação dos dispositivos contidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando a Assistência Social como política pública;

Considerando que os Benefícios Eventuais constituem direito garantido em lei;

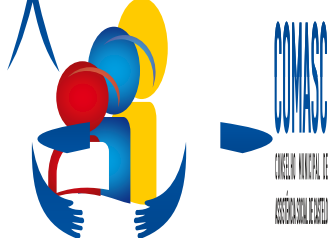
**RESOLVE:**

Art. 1° – Rever a Resolução COMASC N° 007/2015, Resolução COMASC N° 001/2017 e Resolução COMASC N° 016/2017 e regulamentar novos critérios para a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais.

Art. 2° – Os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da Lei n° 8.742 de 1993, alterada pela Lei n° 12.435 de 2011 são aqueles que se destinam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, a famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 3° – Para fins deste regulamento, considera-se:

I – Família: é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela



unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal);

II – Família beneficiária – aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes (per capita), seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 4º – A comprovação da renda familiar per capita será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos por parte de todos os membros que trabalhem da família solicitante:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;

II – Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

III – Carnê de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

IV – Extrato de pagamento de benefícios ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado.

*Parágrafo Único.* A renda familiar mensal deverá ser declarada pelo requerente.

Art. 5º – O auxílio funeral dará direito a uma urna mortuária; se necessário, em casos emergenciais, a isenção da taxa de sepultamento (do corpo e de membros), como também a preparação do corpo. Quanto ao traslado (do corpo e de membros) para casos em que este(s) esteja(m) dentro do Estado do Espírito Santo; somente em caso de extrema necessidade, poderá ser feito o traslado de outros Estados para o município de Castelo/ES.

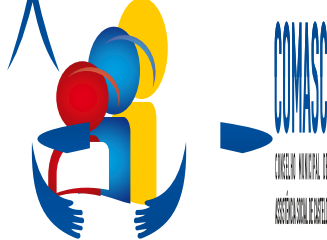
*Parágrafo Único.* A isenção da taxa de sepultamento será concedida aos usuários que receberam a urna mortuária, exceto em casos que tiverem Plano Funerário e estejam dentro dos critérios estabelecidos para o referido benefício. O auxílio funeral somente será liberado em casos que o usuário e/ou familiar não possuem Plano funerário.

Art. 6º – Para ter direito ao auxílio funeral, a família deverá comprovar:

I – Falecimento de algum integrante da família qualificada no Art. 3º;

II – Possuir renda mensal familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Residir no município de Castelo/ES, no mínimo por 02 (dois) anos, exceto em casos de migrantes.



IV - Somente para aquelas que se encontram devidamente inscritas e com cadastro válido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 7º – Para fins dessa Resolução, a comprovação de residência no município de Castelo/ES, será feita mediante apresentação do talão atualizado de água, energia ou telefone da família solicitante, contrato de aluguel ou parceria.

Art. 8º – O requerimento do auxílio funeral deverá ser feito até 30 (trinta) dias úteis após a data do falecimento, não podendo em hipótese alguma extrapolar este prazo.

Art. 9º – Os trâmites legais para pagamento do prestador de serviço será conforme os serviços administrativos da municipalidade.

Art. 10 – A comprovação da morte deverá ser feita mediante apresentação da certidão de óbito.

Art. 11 – O auxílio funeral será concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: esposo ou esposa, companheiro ou companheira, filho ou filha, irmão ou irmã ou parente com quem o falecido mantinha vínculo familiar. No caso das pessoas que vivem sozinhas, sem vínculo afetivo com familiares, em situação de abrigo ou em caso de migrantes, as concessões ficarão a cargo do Técnico de referência dos Serviços de Assistência Social do município de Castelo/ES.

§ 1º - Não serão concedidos quaisquer tipos de benefícios caracterizados como serviços pertinentes a área da saúde, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 39, de 9 de dezembro de 2010.

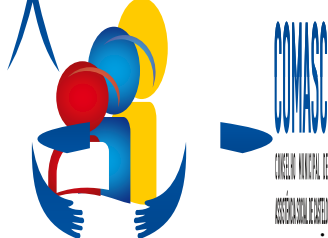
Art. 12 – O auxílio natalidade dará direito a um kit bebê que será disponibilizado para as mulheres grávidas que atendam os seguintes critérios:

I – É obrigatório a residência no município de Castelo/ES, no mínimo 06 meses;

II – Para aquelas que tiverem renda mensal familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Para aquelas que estiverem inscritas no Cadastro Único nos Programas Sociais do Governo Federal ou as que estiverem agendadas para inclusão ou atualização cadastral;

IV – Para aquelas que estiverem em acompanhamento pré-natal. Caso não estejam, deverão ser encaminhadas pelo profissional ao serviço;



§1º - Para as crianças/adolescentes gestantes o benefício só será concedido se estiverem acompanhadas pelos pais e/ou responsáveis;

§2º - Para as gestantes em situação de dependência química, a concessão do benefício ficará a cargo da Avaliação do Técnico de Referência dos Benefícios Eventuais do município de Castelo/ES.

Art. 13 – A cesta básica será disponibilizada para famílias que atendam os seguintes critérios:

I – É obrigatório a residência no município de Castelo/ES;

II – Para aquelas que tiverem renda per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Para aquelas que estiverem inscritas no Cadastro Único nos Programas Sociais do governo Federal ou as que estiverem agendadas para inclusão ou atualização cadastral;

IV – Com prioridade para aquelas que estão em acompanhamento pelo CRAS e/ou CREAS do município de Castelo/ES. Caso não estejam, deverão ser encaminhadas aos serviços;

V – Serão disponibilizadas até 03 (três) cestas básicas por família, por ano, de acordo com a avaliação do profissional, salvo casos emergenciais e/ou determinados judicialmente.

Art. 14 – As passagens serão disponibilizados para as famílias que atendam os seguintes critérios:

I – É obrigatório a residência no município de Castelo/ES, no mínimo 06 meses, salvo em casos de migrantes;

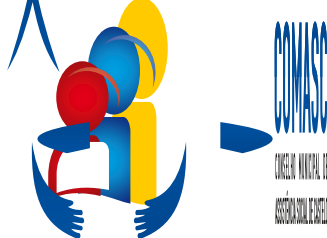
II – Para aquelas que tiverem renda mensal familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Para aquelas que estiverem inscritas no Cadastro Único nos Programas Sociais do Governo Federal ou as que estiverem agendadas para inclusão ou atualização cadastral;

IV – Com prioridade para aquelas que estão em acompanhamento pelo CRAS e/ou CREAS do município de Castelo/ES. Caso não estejam, deverão ser encaminhadas aos serviços.

Art. 15 – O aluguel social será disponibilizado de acordo com a Lei Nº 3.310, de 01 de março de 2013, do município de Castelo/ES, que institui regras para a concessão de benefícios de inclusão de pessoas físicas no projeto "Aluguel Social" e dá outras providências.

Art. 16 – De acordo com a Lei mencionada no Art. 5º, o COMASC elaborou uma proposta de tabela com valores utilizados no aluguel social, conforme consta abaixo:



Valor Per Capta	Percentual do salário mínimo concedido para o Aluguel Social
Até 1/2 salário mínimo	De 0% até 25%
Até 1/3 salário mínimo	De 26% até 38%
Até 1/4 salário mínimo	De 39% até 50%

*Parágrafo Único.* Esta tabela serve de referência, conforme previsto na Lei N° 3.310, de 01 de março de 2013, do município de Castelo/ES, mas prevalecerá para a concessão do valor referente ao aluguel social como Benefício Eventual, a avaliação técnica do profissional de Serviço Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 17 – Todos os Benefícios Eventuais desta Resolução, quando requeridos, deverão passar pelo atendimento do Assistente Social da SEMAS, que elaborará Laudo Social sobre os casos.

Art. 18 – Fica excluído de concessão, todo e qualquer tipo de Benefícios Eventuais que não estejam contemplados nesta Resolução.

Art. 19 - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 20 – Revoga-se a Resolução COMASC N° 007/2015, N° .

Castelo/ES, 04 de Março de 2020.

Luciene da Costa

Presidente do COMASC